R. fri knauch

Centro Social Paroquial de Moscavide



Regulamento Interno de Funcionamento Serviço de Apoio Domiciliário

Praceta do Centro Social 1885-021 Moscavide Telefone 219 444 301

Email geral: geral@cspmoscvide.org

Email serviço social: servicosocialcspm@cspmoscavide.org

CSPM: Regulamento Interno de Funcionamento – Serviço de Apoio Domiciliário

or fermances

BREVE CARACTERIZAÇÃO DA HISTÓRIA DA INSTITUIÇÃO

O Centro Social Paroquial de Moscavide foi fundado no ano de 1941, por um padre holandês, de nome francisco váqueres.

Esta instituição de assistência aos mais carenciados, erguer-se-ia na continuidade da ação e missão desenvolvidas pelo centro de assistência social infantil, quando um movimento de cristãos católicos, animado pelo Pe. Francisco e por um grupo de padres do Seminário Maior dos Olivais, se organizaram, de forma gratuita e voluntária para, aos fins de semana, fornecer uma sopa às crianças. Este encontro possibilitava, ao mesmo tempo, a oportunidade de um tempo para a catequese das mesmas.

Procurando responder a algumas das necessidades económicas e sociais mais evidentes em Moscavide, a Igreja Paroquial e o seu Centro Social Paroquial iam-se afirmando num processo assente no espírito evangélico do serviço, no sentido de procurar minimizar a pobreza de centenas de famílias, cuidar e ensinar milhares de crianças, apoiar mães grávidas e alfabetizar adultos... este serviço iniciou-se numa sala emprestada pela Junta de Freguesia de Moscavide, onde se fazia a distribuição alimentar de leite e farinha. Muitos dos residentes de Moscavide continuam a evocar o nome de Lactário, quando se referem ao nosso Centro.

Esta Instituição foi sem dúvida, o resultado de um enorme esforço das pessoas de boa vontade que, ao longo da sua história, souberam entender o verdadeiro espírito do evangelho que é o serviço e, na gratuitidade e na humildade da sua entrega, foram respondendo aos "cristos" da nossa existência. Afirmando-se como espaço favorável ao encontro com os mais necessitados, iniciou um processo mais ambicioso, que pudesse traduzir-se na aquisição de um lugar de maior amplitude. Foi cedida uma vivenda, onde atualmente se encontra instalada o Espaço Cidadão, neste espaço continuou a ser prestado o serviço do apoio alimentar, já com um maior campo de intervenção. O Pároco local movimentou-se, com alguns cristãos, para procurar dar resposta a algumas das situações sub-humanas e sem jeito de vida que se iam alojando e arrastando neste espaço periférico da cidade, nascendo assim o edifício na Praceta, no ano de 1956.

A intervenção das pessoas que habitavam as barracas foi determinante para a edificação e identidade do Centro Social que era reconhecido na sua missão ao serviço das suas vidas e dos seus filhos, apresentando-se como porto de abrigo que atenuava as dores, as desilusões, os descontos, os pesadelos e os sofrimentos.

Atualmente o CSPM é uma IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social, considerada de utilidade pública administrativa. O principal objetivo da Instituição é contribuir para a melhoria das condições de vida ao seu pleno desenvolvimento, autonomia e descoberta diária de um projeto de felicidade. A instituição tem acordos com o Instituto de Segurança Social, Ministério da Educação e Banco Alimentar.

O Centro de Dia iniciou a sua atividade em 6 de junho de 1983, e o Serviço de Apoio Domiciliário em 30 novembro de 2011.

A direção da Instituição, é composta por cinco elementos: Presidente (Pároco da Paroquia de Moscavide), vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal, que em Fevereiro de 2024 aprovaram este Regulamento Interno.

CSPM: Regulamento Interno de Funcionamento – Serviço de Apoio Domiciliário

CAPÍTULO I

Norma 1ª - ÂMBITO DA APLICAÇÃO

O Centro Social Paroquial de Moscavide, tem acordo de cooperação celebrado com o Centro distrital da Segurança Social, em 30 de setembro de 1992, para a resposta de Serviço de Apoio Domiciliário. Esta resposta rege-se pelas seguintes normas:

Norma 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Serviço de Apoio Domiciliário é uma resposta social que consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias, quando, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento não possam assegurar a satisfação das suas necessidades básicas e/ou atividades da vida diária, de acordo com as necessidades específicas de cada utente, contribuindo para a integração no seu meio sociofamiliar, e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto-Lei nº172 A/2014, de 14 de novembro Aprova os Estatutos das IPSS;
- b) Guião das DGAS de dezembro de 1966 Condições de Localização, Instalação e Funcionamento do Centro de Dia:
- c) Decreto-lei nº33/2014, de 4 de março Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social gerido por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional.
- d) Decreto-lei nº218 D/2019 de 15 de julho de 2019 define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social ou legalmente equiparadas;
- e) Decreto-lei nº133/2019 de 15 julho de 2019 Regula as comparticipações familiares devidas pela utilização dos serviços e equipamentos sociais;
- f) Protocolo de cooperação em vigor;
- g) Circulares de orientação técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- h) Contrato coletivo de trabalho.

Norma 3ª - DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

São destinatários de Centro de Dia pessoas idosas que necessitam de cuidados e serviços da Instituição. O Centro de Dia tem capacidade para 60 utentes. Constituem objetivos de Centro de Dia:

- a) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades especificas de cada pessoa;
- b) Contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do Agregado Familiar;
- c) Dinamizar relações integeracionais;
- d) Fomentar a permanência do idoso no seu meio natural de vida;
- e) Promover a dignidade da pessoa para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura e espiritualidade pessoais pelas suas reminiscência e vontades conscientes expressas;
- f) Promover estratégias de manutenção e reforço de funcionalidade, autonomia e independência, do autocuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- g) Promover o envolvimento, bom relacionamento e competências da família e comunidade;
- h) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir o isolamento e qualquer forma de maus-tratos:
- i) Proporcionar serviços adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas.

Norma 4ª - CUIDADOS E SERVIÇOS

O Serviço de Apoio Domiciliário assegura a prestação dos seguintes cuidados e serviços:

- a) Confeção, transporte e/ou distribuição de refeições (de 2ª a 6ª feira);
- b) Alimentação apoiada, sempre que necessário;
- c) Prestação de cuidados de higiene e conforto;
- d) Higiene habitacional estreitamente necessária;
- e) Tratamento de roupa do uso pessoal do utente.

2. In found

CSPM: Regulamento Interno de Funcionamento – Serviço de Apoio Domiciliário

CAPÍTULO II

Norma 5ª - ADMISSÃO DOS UTENTES

Para efeitos de inscrição o utente/família, deverá fazer a sua inscrição, através do preenchimento de uma ficha de identificação, que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia copia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do utente e do representante legal, quando necessário;
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte do utente e do representante legal, quando necessário;
- Fotocópia do cartão de utente do serviço nacional de saúde ou de subsistema a que a utente pertença;
- d) Fotocópia do cartão da Segurança Social;
- e) Fotocópia pia do cartão do centro nacional de pensões e/ou caixa geral de aposentações;
- f) Comprovativos dos rendimentos do utente e Agregado Familiar;
- g) Comprovativo do IRS e respect6iva nota de liquidação;
- h) Comprovativo das despesas mensais fixas (renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente e despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença córnica).

Norma 6ª - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

São critérios de admissão dos utentes:

- 1) Ser residente na área de Moscavide ou vivencia comunitária;
- 2) Idosos, cujos familiares exerçam a sua profissão na área de Moscavide;
- 3) Incapacidade familiar para apoiar o idoso;
- Grau de mobilidade e dependência para a realização das atividades de vida diária;
- 5) Isolamento familiar e social;
- 6) Carência económica;
- 7) Ter vontade de beneficiar dos serviços do centro;
- Serem indivíduos de ambos os sexos, que estejam reformados ou pensionistas, salvo casos excecionais a considerar individualmente.

Norma 7ª - CRITÉRIOS DE SAÍDA

São critérios de saída dos utentes:

- 1) Alteração de residência para fora dos limites da freguesia;
- Falta de condições básicas para ser prestado o serviço;
- 3) Falta de pagamento sem justificação;
- 4) Não respeitar as normas do serviço;
- 5) Não respeitar os utentes e funcionários do centro.

Norma 8ª - PROCESSO DE ADMISSÃO

Recebido o pedido de inscrição, será efetuada uma visita domiciliar ou uma reunião nas instalações do centro, por forma a identificar as necessidades do utente/família. Compete à técnica de serviço social, avaliar e admitir o utente/família, apos analise dos critérios de admissão, mas que não seja possível admitir, ficam automaticamente inscritos na lista de espera.

Norma 9ª - PROCESSO DE SAÍDA

Para efeitos de saída do utente, é necessário comunicar por escrito à Direção, com 15 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente.

Norma 10ª - ACOLHIMENTO DOS NOVOS UTENTES

O acolhimento dos novos utentes rege-se pelas seguintes normas:

- a) Apresentação da equipa prestadora dos cuidados e serviços;
- b) Definição dos serviços a prestar aos utentes, de acordo com as suas necessidades;
- c) Definição e conhecimento dos espaços a utilizar na prestação dos cuidados e serviços;

Refraitements

CSPM: Regulamento Interno de Funcionamento – Serviço de Apoio Domiciliário

 Elaboração, de um plano de acolhimento, que consiste na integração e adaptação do utente na resposta social;

 Reiteração das regras de funcionamento da resposta social em questão, assim como dos direitos e deveres de ambas as partes e as responsabilidades de todos os intervenientes na prestação do serviço, contidos no presente regulamento;

f) Se, durante 30 dias o utente não se adaptar, deve ser realizada uma nova avaliação do programa de acolhimento inicial, identificando as manifestações e fatores que conduziram a inadaptação do utente. Se a inadaptação persistir, é dada a possibilidade, que à Instituição, quer ao utente rescindir o contrato.

Norma 11ª - PROCESSO INDIVIDUAL

Cada utente dispõe de um processo individual, que será arquivado em local próprio e de fácil acesso à Equipa Técnica, garantido sempre a sua confidencialidade.

CAPÍTULO III

Norma 12ª - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Serviço de Apoio Domiciliário funciona de segunda a sexta-feira das 08:30h às 18:00h.

Norma 13ª - INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

Interrompe-se o serviço nas seguintes ocasiões:

- a) Sábados, domingos e feriados;
- b) 3ª feira de carnaval;
- c) 13 de junho (feriado municipal de lisboa);
- d) Salvaguardámos alguma situação especial que justifique o encerramento do Centro, como ocorrências de perigo para a saúde pública ou tudo o que venha a pôr em risco o seu normal funcionamento. Nestes casos, todos os utentes serão avisados com a devida antecedência.

NORMA 14ª - COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

A comparticipação financeira pela utilização nos serviços é determinada em função da percentagem a aplicar sobre o rendimento per capita do agregado familiar. Sendo que:

- a) Alimentação 25%;
- b) Alimentação apoiada 5%;
- c) Higiene pessoal 1x ao dia 15%;
- d) Higiene pessoal 2x ao dia 20%;
- e) Higiene habitacional estreitamente necessária 5%
- f) Tratamento de roupa 5%.

Norma 15ª - CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA

O cálculo do rendimento per capita mensal do Agregado Familiar (RC) é calculado de cordo com a seguinte forma:

RC = RAF/12 - D

N

Sendo:

RC = rendimento per capita mensal;

RAF = rendimento do Agregado Familiar (anual ou anualizado);

D = despesas mensais fixas;

N = Número de elementos do Agregado Familiar.

- 1. Considera-se Agregado Familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:
- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

CSPM: Regulamento Interno de Funcionamento – Serviço de Apoio Domiciliário

- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral; C)
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do Agregado Familiar.
- 2. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do Agregado Familiar (RAF), consideramse os seguintes rendimentos:
- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente rendimentos empresariais e profissionais;
- De pensões;
- De pensões sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- f) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para a frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura)
- g) Prediais;
- h) De capitais;
- Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menos pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção de vida).
- 3. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do Agregado Familiar consideram-se as seguintes despesas fixas:
- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda da casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanentes;
- c) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença
- d) Comparticipação dos descendentes e outros familiares em ERPI é considerada como despesa do respetivo Agregado Familiar.

Norma 16a - MONTANTE E REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

A comparticipação familiar não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação. A comparticipação é revista anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita e na alteração dos cuidados a prestar.

Há lugar a uma redução de 10% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência devidamente fundamentando exceda 15 dias seguidos.

Sempre que se verifique a frequência da mesma resposta social e estabelecimento de apoio social por mais do que um elemento do mesmo Agregado Familiar, pode haver lugar a uma redução na comparticipação familiar mensal devida pelo segundo e seguintes elementos do Agregado Familiar de 20%.

Norma 17a – PAGAMENTO DE MENSALIDADES

O pagamento da mensalidade é efetuado até ao dia 9 de cada mês, na secretaria, através de entrega de dinheiro, cheque ou multibanco. Perante ausências de pagamento superior a 60 dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do utente até este regularize as suas mensalidades, apos ser realizada uma análise individual do caso.

CAPÍTULO IV

Norma 18ª - SERVIÇOS EM SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO

O Serviço de Apoio Domiciliário é prestado no domicílio do utente, e será prestado consoante o acordado com o utente. Sempre que necessário poderá contratualizar novos serviços. Os cuidados que poderão ser prestados são:

- a) Alimentação;
- b) Cuidados de higiene pessoal;

F. from

CSPM: Regulamento Interno de Funcionamento – Serviço de Apoio Domiciliário

- c) Higiene habitacional;
- d) Tratamento de roupa.

Norma 19a - ALIMENTAÇÃO

O serviço de alimentação consiste na confeção, transporte e administração das seguintes refeições: pequeno-almoço, almoço, lanche e reforço para o jantar – sopa. A ementa semanal é afixada na Instituição em local visível e adequado.

As refeições são confecionadas na Instituição, procuram ser completas e equilibradas para dar respostas às necessidades alimentares dos utentes. As dietas só serão fornecidas dependendo da apresentação de declaração médica ou quando a situação do utente o justificar.

Norma 20a - CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL

A Instituição dispõe do serviço de higiene pessoal que se baseia na prestação dos cuidados de higiene corporal e de confronto, nomeadamente banho assistido, com periodicidade a estabelecer de acordo com as necessidades dos utentes. O serviço é prestado diariamente durante o período da manhã/tarde.

Norma 21a - HIGIENE HABITACIONAL

Entende-se por higiene habitacional a arrumação e limpeza estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados, no domicílio do utente, no domicílio do utente, nas zonas e áreas do uso exclusivo do mesmo.

Norma 22ª - TRATAMENTO DE ROUPA

O tratamento de roupa consiste na lavagem, arranjo e passagem a ferro da roupa dos utentes. As roupas consideradas neste serviço são as de uso pessoal, de cama e casa de banho, exclusivas do utente.

CAPÍTULO V

Norma 23ª - INSTALAÇÕES

O Centro Social Paroquial de Moscavide está sediado na Praceta do Centro Social, em Moscavide, e as suas instalações são compostas por: creche, pré-escolar, centro de dia e serviço de apoio domiciliário.

Norma 24ª - PESSOAL

O quadro de pessoal afeto ao serviço de apoio domiciliário encontra-se afixado em local visível, contento a indicação do número de recursos humanos e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

Norma 25ª - QUADRO DE PESSOAL

A equipa do centro de dia é constituída por:

- a) Diretora Técnica: 1
- b) Assistente social: 1
- c) Auxiliares de serviço de apoio domiciliário: 7
- d) Cozinheira: 1
- e) Ajudantes de cozinha: 6
- f) Administrativas: 2
- g) Auxiliar de lavandaria: 1
- h) Auxiliar de limpeza: 3

CAPÍTULO VI

Norma 26a - DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES/FAMÍLIAS

1. São direitos dos utentes/famílias:

a) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

2. In four do

CSPM: Regulamento Interno de Funcionamento – Serviço de Apoio Domiciliário

- Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecendo e contratado;
- c) Participar em todas as atividades de acordo com os seus interesses e necessidades;
- d) Respeito pela sua identidade pessoal e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- e) Ser informado das necessidades de apoio específico;
- f) Ser informado de normas e regulamentos vigentes;
- g) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- h) Ter acesso à ementa semanal.

2. São deveres dos utentes/famílias:

- a) Colaborar com a equipa de Centro de Dia, na medida das suas capacidades;
- b) Comunicar por escrito à Direção, com 15 dias de antecedências, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;
- c) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- d) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade;
- e) Tratar com respeito e dignidade os funcionários do Centro de Dia.

Norma 27ª - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

3. São direitos da Instituição:

- à corresponsabilização solidária do Estado, nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- b) Ao direito de suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violem as suas regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação do mesmo, ou ainda o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.
- Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- d) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- e) Ver reconhecida a sua natureza particular e consequentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual.

4. São deveres da Instituição:

- a) Colaborar com os serviços da Segurança Social, assim como com a Rede de Parecerias adequada com o desenvolvimento da resposta social;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente, quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;
- c) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;
- d) Manter os processos dos utentes atualizados;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;

2. for favourch

CSPM: Regulamento Interno de Funcionamento – Serviço de Apoio Domiciliário

g) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias, proporcionando o acompanhamento adequada em cada circunstância.

Norma 28ª - CASOS DE NEGLICÊNCIA, ABUSOS E MAUS-TRATOS

Em caso de situação de negligência, abusos e maus-tratos por parte de familiares ou outros que lhe sejam próximos, a Instituição prevê os seguintes procedimentos:

- a) Sempre que detetada alguma destas situações, as auxiliares devem informar a Equipa Técnica;
- b) Depois de auscultadas a parte envolvida, a Equipa Técnica, agirá em conformidade, informando e apoiando o utente e o familiar próximo por forma a superar a situação;
- c) Sempre que a situação se justifique, serão acionados os meios legais necessários e informados por escrito as autoridades competentes, com vista a salvaguardar a integridade e segurança do utente.

Norma 29ª - REGIME MAIOR ACOMPANHADO

A Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, previstos no Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966. Este requerimento destina-se a qualquer indivíduo que pretenda solicitar ao Ministério Público a análise da necessidade de medidas de acompanhamento de uma pessoa adulta e as requeira ao juiz. Pode ser pedido pelo/a próprio/a beneficiário/a ou por outra pessoa que acompanhe a situação deste/desta.

O regime do maior acompanhado aplica-se apenas a adultos (pessoas com mais de 18 anos), mas pode ser requerido relativamente a jovens com dezassete anos, ou seja, no ano anterior a atingirem a maioridade (artigo 142.º do Código Civil).

Norma 30a - DEPÓSITO E GUARDA DE BENS DOS UTENTES

A Instituição não se responsabiliza pelos objetos e valores que os utentes lhe entreguem à sua guarda. Neste caso, é feita uma lista dos bens entregues e assinada pelo responsável/utente e pela pessoa que os recebe. Esta lista é arquivada junto ao processo individual do utente.

Norma 31a - CHAVES DO DOMICÍLIO

No caso em que a chave do domicílio do utente tenha sido confiada ao serviço de Centro de Dia, esta é guardada no chaveiro destinado às chaves dos utentes em lugar seguro, nas instalações da Instituição. As chaves estão devidamente identificadas e são utilizadas pelos profissionais, nas situações estritamente necessárias. No ato da celebração do contrato de prestação de serviço o utente ou responsável do utente, assina uma declaração de entrega das chaves que fica devidamente arquivado no plano individual do utente.

Norma 32ª - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É celebrado por escrito um contrato de prestações de serviços, com o utente e/ou com os seus familiares e, quando exista, com o representante legal. Do contrato é entregue um exemplar ao utente, representante legal ou familiar e um no respetivo processo individual. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

Norma 33a – INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INICIATIVA DO UTENTE

Apenas é admitida a interrupção da prestação do serviço em apoio domiciliário em caso de internamento do utente ou férias/acompanhamento de familiares. O pagamento da mensalidade do utente sofre uma redução.

Norma 34ª - CESSÃO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

A cessão da prestação de serviços acontece por denuncia do contrato de prestação de serviços ou pela frequência de outra resposta social. Por denúncia, o utente tem de informar a Instituição 15 dias antes de abandonar esta resposta social, implicando a falta de tal obrigação o pagamento da mensalidade do mês imediato.

CSPM: Regulamento Interno de Funcionamento - Serviço de Apoio Domiciliário

Norma 35ª - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Nos termos da legislação em vigor, esta Instituição possui livro de reclamações assim como livro de reclamações eletrónico.

Norma 36ª - LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Este serviço dispõe de livro de registo de ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidências ou ocorrências que surjam no funcionamento desta resposta social.

CAPÍTULO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA 37ª - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Direção informará os utentes sobre quaisquer alterações ao Regulamento Interno, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que este assiste.

NORMA 38ª - INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão suprimidas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria. Os casos omissos do presente Regulamento serão sempre decididos pela Direção.

O Presente Regulamento será objeto de alteração ou revogação, sempre que normas superiores o exijam, ou interesses internos da Instituição o justifiquem, e dele serão consideradas nulas, e de nenhum efeito, quaisquer disposições que restrinjam ou violem as contidas em diplomas com força legal. Os casos omissos do presente Regulamento serão sempre decididos pela Direção.

NORMA 39ª - ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor em março de 2024 à data da sua assinatura, pelo Presidente da Instituição.